



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO**  
**CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

**DECRETO Nº. 47/2020.**

Dispõe sobre as comemorações do final do ano 2020 em enfrentamento a pandemia ao novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

Considerando que o Município de Augusto de Lima aderiu ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais;

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2020 de titularidade do Ministério Público Estadual, cujo objeto é a adoção de medidas para suspender a realização de eventos festivos, shows, festas, feiras e congêneres.

CONSIDERANDO o aumento dos casos do COVID 19 de Minas Gerais e o consequente aumento da incidência de casos, taxa de transmissão (RT), taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI e óbitos causados pela doença;

CONSIDERANDO que a micro/macrorregião de saúde encontra-se em onda vermelha/amarela segundo a classificação de risco do Plano Minas Consciente;

JOÃO CARLOS BATISTA BORGES, prefeito municipal de Augusto de Lima-MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, suspensa e casada todas, autorizações ou alvarás sanitários para eventos e atividades públicas e privadas de cultura, teatro, cinema, shows, festas, festivais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**  
**AV. CEL. PEDRO PEDRAS, 220 – CENTRO**  
**CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG**

boates, casas de show, bares, "baladas", levando-se em conta o interesse da saúde pública a fim de controlar a pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV);

Art. 2º. As ações de polícia sanitária devem ser intensivadas a fim de se adotarem as medidas administrativas necessárias (por exemplo, a inspeção, fiscalização e interdição cautelar de estabelecimento, ambiente ou serviço sujeitos ao controle sanitário, assim como a lavratura de autos, expedição de notificações e aplicação de penalidades, conforme art. 24 do Código de Saúde de Minas Gerais) para suspender eventos oficiais ou clandestinos que venham a ocorrer no território municipal;

Art. 3º. Caso necessário para o cumprimento do presente decreto deverá o agente público solicitar apoio à Polícia Militar de Minas Gerais para a garantia da execução das medidas de polícia sanitária de competência das autoridades municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto de Lima, 21 de dezembro de 2020.

  
JOÃO CARLOS BATISTA BORGES

Prefeito Municipal de Augusto de Lima-MG

